

A INSPEÇÃO DO CICLO PREPARATÓRIO EM PORTUGAL (1967 a 1979)

THE INSPECTION OF THE PREPARATORY CYCLE IN PORTUGAL (1967 TO 1979)

Sérgio Olim Gomes de Mendonça

Presidente da Mesa da Assembleia-Geral do Sindicato dos
Inspetores da Educação e do Ensino
(sergiomendon@hotmail.com)

Resumo

O presente artigo resultou de uma pesquisa e revisão bibliográfica que descreve, de forma sumária, a criação, vigência e extinção da Inspeção do Ciclo Preparatório em Portugal.

Em 1967, com a criação do ensino preparatório do ensino secundário em Portugal é também criada a Inspeção do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, a qual estava integrada na Direção de Serviços do Ciclo Preparatório, a qual dependia diretamente do Ministro.

À Inspeção incumbia a orientação pedagógica e o controlo do funcionamento do ciclo preparatório do ensino secundário então lançado.

A partir de 1973, a Inspeção do Ciclo Preparatório é integrada na Direção-Geral do Ensino Básico, onde se mantém até em 1979. Na data referida anteriormente é criada a Inspeção-Geral do Ensino, a qual resulta da fusão dos vários serviços de Inspeção que se encontravam dispersos pelas várias direções-gerais.

À Inspeção-Geral do Ensino incumbia, sobretudo, o controlo do ensino não superior, sendo que a orientação pedagógica passou a fazer parte das competências dos órgãos executivos do Ministério da Educação.

Para a concretização desta investigação e reflexão, para além dos normativos legais e de bibliografia diversa, foram concretizadas entrevistas não estruturadas a inspetores que exerceram funções na Inspeção do Ciclo Preparatório.

Palavras-chave: *Inspeção, Inspetor, Ciclo Preparatório, Orientação Pedagógica, Ensino*

Abstract

This article is the result of a research and bibliographical review that briefly describes the creation, existence and extinction of the Preparatory Cycle Inspectorate in Portugal.

In 1967, with the creation of the preparatory cycle of the secondary education in Portugal, the Inspection of the Preparatory Cycle was also created, which was integrated into the Directorate of Services of the Preparatory Cycle, which depended directly on the Minister.

The Inspectorate was responsible for the pedagogical guidance and control of the functioning of the preparatory cycle of secondary education that was launched at the time.

From 1973, the Preparatory Cycle Inspectorate was integrated into the General Directorate for Basic Education, where it remained until 1979. On the aforementioned date, the General Education Inspectorate was created, as a result of the merger of the various inspection services that had been dispersed among the various general directorates.

The General Inspectorate of Education was mainly responsible for monitoring non-higher education, while pedagogical guidance became part of the competencies of the executive bodies of the Ministry of Education.

In order to carry out this research and reflection, in addition to the legal regulations and bibliographical sources, unstructured interviews were carried out with inspectors who worked in the Preparatory Cycle Inspectorate.

Keywords: Inspection, Inspector, Preparatory Cycle, Pedagogical Guidance, Teaching.

INTRODUÇÃO

Ainda na vigência do "Estado Novo", em 1964, face às pressões internacionais, a escolaridade obrigatória em Portugal passou para seis anos. Para o cumprimento de mais dois anos de escolaridade foram criados alguns caminhos, designadamente a frequência do 1º ciclo do ensino liceal, do ciclo complementar do ensino técnico, da 5ª e 6ª classe e a telescola.

Considerando que existiam desigualdades face à formação dos professores do ensino liceal e técnico (ensino superior universitário) e dos professores responsáveis pela 5ª e 6ª classes (ensinos primários os quais frequentaram cursos de aperfeiçoamento) e, ainda, o facto dos alunos das zonas rurais não terem a possibilidade de frequentar o ensino liceal ou técnico, em 1967 foi criado o ensino preparatório do ensino secundário, através do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de janeiro.

É no diploma mencionado anteriormente que é também criada a Inspeção do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, a qual estava integrada na Direção de Serviços do Ciclo Preparatório, a qual dependia diretamente do Ministro.

À Inspeção incumbia a orientação pedagógica e o controlo do funcionamento do ciclo preparatório do ensino secundário então lançado.

A partir de 1973, a Inspeção do Ciclo Preparatório é integrada na Direção-Geral do Ensino Básico, onde se mantém até em 1979. Na data referida anteriormente é criada a Inspeção-Geral do Ensino, a qual resulta da fusão dos vários serviços de Inspeção que se encontravam dispersos pelas várias direções-gerais.

À Inspeção-Geral do Ensino incumbia, sobretudo, o controlo do ensino não superior, sendo que a orientação pedagógica passou a fazer parte das competências dos órgãos executivos do Ministério da Educação.

1. BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

A escola Salazarista, mais do que educar crianças, com o objetivo de transformá-las em cidadãos capazes e interventivos, tentou “modelá-las” de acordo com as ideias do regime. “O Estado Novo quis essencialmente destruir as ideias e as práticas iniciadas na I República e desafiar as noções de mobilidade social em nome da ordem e da hierarquia estabelecida, tentando, assim, minorizar a ênfase que a República colocara em valores como a igualdade e a liberdade.” (Formosinho e Machado, 2000, p. 26)

Embora na vigência do regime salazarista, mas fruto das pressões internacionais, mais especificamente do Banco Mundial e da OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico), através do Decreto-Lei n.º 45 810, de 9 de julho de 1964, foi instituído legalmente o alargamento da escolaridade obrigatória para seis anos (Abreu e Roldão, 1989, p. 48). Foram criadas soluções para o cumprimento da escolaridade obrigatória de seis anos, designadamente com a frequência do 1º ciclo do ensino liceal e no ciclo complementar do ensino técnico – ministrados por professores com formação superior, de âmbito universitário; com a criação da 5ª e 6ª classes, à responsabilidade de professores primários que frequentaram cursos de aperfeiçoamento – que na prática foi o que ocorreu; e ainda a telescola. É de referir que estas últimas duas soluções foram as implementadas fora dos grandes centros urbanos, onde não existiam liceus nem escolas do ensino técnico.

Posteriormente, através do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de janeiro de 1967, foi publicado o Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, em que se tentou unificar o ensino técnico com o ensino liceal. A publicação deste diploma ocorreu quando o Ministro da Educação Nacional era Galvão Telles, principal impulsionador do Estatuto de

Educação Nacional (publicado em julho de 1963), onde se expressava a intenção de unificação do ensino técnico elementar e do 1º ciclo liceal, no entanto, o estatuto mantinha, em paralelo, o ciclo complementar do ensino primário (5ª e 6ª classes). Galvão Telles foi substituído por José Hermano Saraiva – agosto de 1968 a janeiro de 1970, o qual permaneceu muito pouco tempo como Ministro, tendo sido afastado devido à crise universitária de 1968. Em janeiro de 1970, Veiga Simão tomou posse como Ministro da Educação Nacional.

O aparecimento destes diplomas veio de encontro às necessidades internas do país, sentidas no âmbito das carências de mão-de-obra qualificada e face à elevada taxa de analfabetismo existente, sendo estes factores inibidores de um maior desenvolvimento do próprio país relativamente ao desenvolvimento industrial que ocorria e à evolução do sector terciário.

Embora se tenha publicado o Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, a educação das massas não foi prioridade do regime salazarista.

Veiga Simão, ao tomar posse em 1970, definiu como objetivos do seu mandato: o aumento da escolaridade obrigatória de 6 para 8 anos; a criação de um "período pós-compulsório" de mais 4 anos de educação – nomeadamente em escolas polivalentes; a reforma do ensino superior; a reforma respeitante à formação de professores através da criação de escolas superiores de formação e de departamentos universitários de ciências da educação. O princípio dominante era o da "igualdade de oportunidades na educação" (Stoer, 1982, p. 34).

Verificou-se, neste período, uma maior procura da educação face às alterações relacionadas com a maior valorização dos diplomas escolares, relativamente à necessidade de formação da franja de população assalariada (Grácio, 1988, p. 120).

A Lei n.º 5/73, de 25 de julho, mais conhecida como "Reforma Veiga Simão", com o intuito de democratizar o ensino, fez desabrochar, quer ao nível dos docentes, quer ao nível dos alunos, a vontade da criação de espaços de participação na vida da escola, o que conduziu a um desejo cada vez maior de democratização da sociedade, efeito este não desejado pelo sistema político vigente.

A "democratização do ensino", que tem subjacente uma conceção liberal e meritocrática de igualdade de oportunidades, deveria permitir o acesso dos melhores a níveis mais elevados de escolarização, no entanto, cinge-se a uma política de alargamento da escolaridade obrigatória e de expansão quantitativa dos estabelecimentos, os quais acabam por estar mais próximos das populações que os procuram. Contudo, face aos constrangimentos resultantes do regime político (Estado Novo), o qual não prevê a participação democrática, poder-se-á, somente, referenciar esta lei como tendo provocado o "(...) início do processo de mobilização educativa dos anos 70 (...), que assume maior expressão a partir de 25 de Abril de 1974. É a partir desta data que a participação dos professores e estudantes no processo educativo ultrapassa a mera funcionalidade que o regime anterior tolerava e se alarga às estruturas escolares." (Formosinho e Machado, 2000, p. 33).

A Constituição Portuguesa, promulgada em 1976, tenta articular concepções de uma educação de tipo democrático com outras de tipo socialista. A educação de tipo democrático significa, fundamentalmente, um sistema educativo meritocrático. Quanto à educação de tipo socialista ela significa, no caso português, a "alfabetização", isto é, campanhas de educação, e, em geral, uma "abertura das escolas às massas". Ela implica também noções profundas acerca da democracia expressas, principalmente, através da noção de "poder popular" (Stoer, 1982, p. 35).

2. A CRIAÇÃO DO "CICLO PREPARATÓRIO DO ENSINO SECUNDÁRIO"

O Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de janeiro de 1967 vem criar o ciclo preparatório do ensino secundário, o qual resulta da unificação do 1º ciclo do ensino liceal e do ciclo preparatório do ensino técnico, considerando que a escolaridade obrigatória, em 1964, foi alargada para seis anos (Carvalho, 2001, p. 801), como já foi referido anteriormente.

Como justificação, para a fusão das duas vias alternativas para o prosseguimento de estudos, foi apresentada a idade precoce dos alunos (10 ou 11 anos – idades em que as aptidões e tendências ainda não se manifestaram ou encontram-se numa fase precoce de amadurecimento) para procederem à escolha da via para a continuação dos seus estudos, para além do facto da existência de uma acentuada diferença entre os métodos de ensino e do “espírito”, designadamente, no caso dos liceus o ensino tinha um carácter mais cultural e nas escolas técnicas o ensino ministrado apresentava um carácter mais prático.

O ciclo preparatório do ensino secundário funcionou, em algumas escolas, em regime experimental, no ano lectivo 1967-1968, tendo-se generalizado no ano lectivo de 1968-1969.

Através da Portaria n.º 23 529, de 9 de agosto de 1968, foi transformado o curso unificado da telescola (criado através da Portaria n.º 21 113, de 17 de fevereiro de 1965, o qual já correspondia à fusão do 1º ciclo do ensino liceal e do ciclo preparatório do ensino técnico profissional) em ciclo preparatório da telescola, com a mesma essência e com o mesmo regime que o ciclo preparatório do ensino secundário direto.

A nove de setembro de 1968, através do Decreto n.º 48 572, da Direção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, é publicado o “Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário”, onde é regulamentado todo o funcionamento do ciclo preparatório do ensino secundário.

Do diploma referido anteriormente constam não só os fins (onde se encontra presente a trilogia salazarista: “Deus, Pátria, Família”, que dominou

o ensino no período de vigência do Estado Novo), mas também o plano de estudos, as matrículas, o regime de funcionamento e de frequência, os instrumentos didáticos, a gestão e administração dos estabelecimentos de ensino, o pessoal docente, entre outros aspetos, os quais se encontram extremamente pormenorizados, não deixando qualquer margem de autonomia para as escolas e para os professores.

Especificamente, no que concerne ao plano de estudos, as disciplinas constantes do plano de estudos encontravam-se agrupadas por conjuntos, sendo o conjunto A, designado por formação espiritual e nacional, do qual constava a Língua Portuguesa, a História e Geografia de Portugal e Moral e Religião; o conjunto B, correspondia à iniciação científica sendo constituída pelas disciplinas de Matemática e Ciências da Natureza; o conjunto C, correspondia à formação plástica, com as disciplinas de Desenho e Trabalhos Manuais; o conjunto D, designado de atividades musicais e ginnodesportivas era formado pelas disciplinas de Educação Musical e Educação Física e finalmente o conjunto E, das línguas estrangeiras, onde os alunos teriam de optar entre a Língua Inglesa e a Língua Francesa.

É também criado, através do referido estatuto, os "Cursos supletivos do ciclo preparatório", com um plano de estudos próprio (mais reduzido), os quais estiveram a funcionar, em regime noturno, até à década de noventa.

3. A CRIAÇÃO DA INSPEÇÃO DO CICLO PREPARATÓRIO (1967 A 1973)

O Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de janeiro de 1967, diploma que cria o ciclo preparatório do ensino secundário, estipula no seu artigo 25.º que é "criada no Ministério da Educação Nacional a Direção de Serviços do Ciclo Preparatório, que compreenderá uma repartição e uma inspeção, a primeira com funções de superintendência administrativa e a segunda de orientação pedagógica e de fiscalização do ensino." Ficou ainda estipulado que a Direção de Serviços funcionaria na dependência imediata do Ministro e a Inspeção estenderia a sua atuação às escolas particulares onde seria

ministrado o ensino preparatório. Contudo, a disposição relativa à extensão das competências da Inspeção ao ensino particular, foi revogada através do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de agosto de 1968.

Ainda no diploma referido anteriormente (número 3, artigo 25.º), ficaram definidas as competências adstritas à Inspeção do Ciclo Preparatório, designadamente: velar pelo nível do ensino e pela eficiência das atividades pedagógicas das escolas; estimular a atualização cultural e pedagógica dos professores; promover a renovação de métodos e técnicas de ensino dentro do espírito e finalidades do ciclo; vigiar o cumprimento das disposições legais pelas escolas preparatórias.

No Decreto n.º 48 572, de 9 de setembro de 1968, da Direção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, mais concretamente no âmbito do "Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário", consta o funcionamento da Direção de Serviços do Ciclo Preparatório (Capítulo VIII, artigos 337.º a 347.º), nomeadamente da Inspeção do ensino.

No que concerne à Inspeção do Ciclo Preparatório, em termos orgânicos, é de referir que a mesma integrava "um conselho pedagógico", órgão de orientação, coordenação e consulta, e um "gabinete de orientação escolar", ao qual competia a organização e coordenação dos serviços de orientação das escolas. O "conselho pedagógico" prestava assistência ao diretor de serviços do ciclo preparatório, em assuntos de natureza pedagógica, sendo constituído pelo inspetor-chefe e por cinco outros inspetores. O diploma estipulava que às reuniões deste órgão assistiria o chefe da repartição da Direção de serviços e, ainda, que poderiam ser convocados para estas reuniões outros intervenientes.

O diploma referido anteriormente pormenoriza as competências adstritas à Inspeção do Ciclo Preparatório (artigo 343.º), sendo de realçar as atribuições constantes das alíneas "b) Acompanhar a evolução qualitativa e quantitativa do ensino do ciclo, de forma a assegurar o aperfeiçoamento das estruturas respetivas"; "d) Vigiar o cumprimento das disposições legais por

parte das escolas preparatórias públicas"; "i) Assegurar as relações com os órgãos do Ministério que tenham por Objetivo especial a atualização dos meios e técnicas do ensino e a orientação superior das atividades circum-escolares"; "j) Estabelecer os planos de formação profissional e de atualização e aperfeiçoamento dos professores"; "l) Pronunciar-se sobre as normas e prescrições a estabelecer quanto a livros e outros instrumentos didáticos, a utilizar nas escolas preparatórias"; e "n) Classificar o serviço dos professores dos quadros e homologar as classificações dos professores provisórios propostas pelo conselho escolar (...)".

O número 1, do artigo 345.º, do Decreto atrás referenciado, vem reforçar as funções a serem desempenhadas pelos inspetores, reiterando que estes deverão exercer orientação e inspeção direta nas escolas, mais concretamente no que concerne à "assistência metodológica e ao aperfeiçoamento pedagógico e da administração escolar". De acordo com o previsto no n.º 3, do artigo referido anteriormente, todos os assuntos de carácter disciplinar ficavam a cargo de "inspetores designados especialmente para esse efeito", ou seja, a ação disciplinar não era efetuada por qualquer inspetor.

4. A INSPEÇÃO DO CICLO PREPARATÓRIO (1973 A 1979)

Com a publicação da lei orgânica do Ministério da Educação Nacional, Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de setembro, é criada, como um dos "serviços executivos" no sector do ensino, a Direção-Geral do Ensino Básico à qual compete superintender na organização e funcionamento dos estabelecimentos públicos afetos ao ensino básico e ao respectivo pessoal docente (incluindo a educação pré-escolar). Estas competências seriam operacionalizadas através da orientação pedagógica e da respetiva fiscalização, velando pela qualidade e eficiência do ensino, promovendo a renovação dos respetivos métodos e técnicas, a formação, atualização e classificação do pessoal docente, a consideração dos problemas escolares

dos alunos, incluindo os referentes aos "diminuídos" e, ainda, a ação disciplinar que se mostrar conveniente.

No caso dos estabelecimentos particulares, a orientação pedagógica deveria ser efetuada em colaboração com a Inspeção-Geral do Ensino Particular, sendo que a referida Inspeção-Geral se manteve como um serviço executivo, do setor do ensino, "independente" das direções-gerais.

É de salientar que só foi extinta a Direção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 45/73, de 12 de fevereiro.

Através do Decreto-Lei n.º 45/73, de 12 de fevereiro é publicada a lei orgânica da Direção-Geral do Ensino Básico, a qual compreendia vários órgãos / serviços entre eles os "Serviços de Inspeção", existindo os Serviços de Inspeção do Ensino Primário e os Serviços de Inspeção do Ciclo Preparatório (cada um dos serviços era dirigido por um inspetor superior, designado pelo diretor-geral).

No número 1, do artigo 6º do diploma referenciado anteriormente, são enunciadas as competências adstritas aos serviços de Inspeção, designadamente: "Fomentar e orientar a investigação pedagógica nos estabelecimentos de ensino"; "Velar pela qualidade do ensino"; "Orientar as atividades destinadas à avaliação dos conhecimentos dos alunos e, designadamente, o serviço de exames"; "Superintender na classificação do serviço docente dos professores e educadoras de infância"; "Exercer a ação disciplinar que se mostrar conveniente no que respeita a alunos e professores"; "Colaborar na orientação pedagógica do pessoal docente do ensino oficial e particular" e "Colaborar nas acções de formação e atualização do pessoal docente, bem como nas acções de formação complementar destinadas aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e aos professores orientadores de estágios ou de experiências pedagógicas".

A atuação dos serviços de Inspeção do Ciclo Preparatório, à semelhança do que ocorria para o ensino primário, encontrava-se

intimamente ligada à Direção de Serviços do Ensino Preparatório, considerando o vertido como competências das divisões pertencentes à direção de serviços em referência (Divisão de Ação Pedagógica e Divisão de Orientação Educativa). Como exemplo, é de referir que à Divisão de Ação Pedagógica competia "Promover e fomentar a realização de ações destinadas à formação contínua dos professores do ciclo preparatório" e "Promover colóquios seminários e outras reuniões com professores orientadores de estágios e experiências pedagógicas e com os diretores de estabelecimentos de ensino", à Inspeção do Ciclo Preparatório competia "Colaborar nas ações de formação e atualização do pessoal docente, bem como nas ações de formação complementar destinadas aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e aos professores orientadores de estágios ou de experiências pedagógicas".

Quanto ao número de inspetores previstos nos quadros da Direção-geral do Ensino Básico, existiam 3 inspetores superiores; 9 inspetores-chefes; 40 inspetores-orientadores de 1ª classe e 70 inspetores-orientadores de 2ª classe. Os lugares de inspetor superior, de inspetor-chefe e de inspetor-orientador de 1ª classe só poderiam ser ocupados por professores licenciados do ensino básico ou secundário, habilitados com Exame de Estado. Os inspetores-orientadores de 2ª classe eram nomeados entre professores com diploma do magistério primário, que tivessem revelado excecional mérito e que obtivessem aproveitamento em curso de especialização.

Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 337/78, de 14 de novembro, com o fundamento do lançamento dos jardins-de-infância e do reajustamento das categorias do pessoal docente dos ensinos primário, preparatório e secundário e de, conseqüentemente, não se ter tomado em conta a situação do pessoal das carreiras inspetivas (inspetores-orientadores de 2ª classe), são criados mais trinta lugares de inspetor-orientador de 1ª classe. É

de salientar que o provimento para a ocupação dessas vagas era efetuado por “escolha” do Ministro da Educação e Cultura.

A “escolha” para o preenchimento dessas trinta vagas foi efetuado de entre professores dos ensinos primário, preparatório ou secundário, desde que “diplomados com curso superior adequado e habilitados com Exame de Estado”, ou entre inspetores-orientadores de 2ª classe ou professores em exercício de funções inspetivas e pedagógicas (colocados nestas funções ao abrigo do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de setembro), com pelo menos três anos de bom e efetivo serviço na categoria ou nas funções.

De acordo com inspetores que prestaram funções na Inspeção do Ciclo Preparatório, as funções desempenhadas pelos inspetores eram, sobretudo, de “acompanhamento e de coordenação na área da formação inicial e contínua de professores (...)”, designadamente no âmbito da orientação da prática letiva dos estudantes em estágio das licenciaturas do ramo educacional. A Inspeção pelo facto de estar integrada na Direção-Geral do Ensino Básico colaborava na “emissão de orientações normativas”, assim como, estava responsável pela verificação e acompanhamento dessas orientações.

Foi também afirmado pelos entrevistados, que a Inspeção cumpria, no geral, com todas as suas competências, designadamente no que concerne à aprovação dos manuais escolares, acompanhamento da formação dos docentes, entre outros aspetos, à exceção da classificação de serviço do pessoal docente, considerando que a sua intervenção se restringia à classificação de serviço dos alunos em estágio e de outras situações de recurso da classificação atribuída.

5. A EXTINÇÃO DA INSPEÇÃO DO CICLO PREPARATÓRIO (1979)

A trinta e um de dezembro de 1979 é publicado o Decreto-Lei n.º 540/79, o qual vem criar a Inspeção-Geral do Ensino do Ministério da Educação - IGE, organismo dotado de autonomia administrativa.

Com esta alteração, os serviços de Inspeção que se encontravam então disseminados pelas várias Direções-Gerais são aglutinadas num único serviço de Inspeção a IGE. Como foi referido anteriormente, à exceção da Inspeção-Geral do Ensino Particular, a qual não estava integrada em nenhuma Direção-Geral, todos os outros serviços de Inspeção encontravam-se integrados nas Direções-Gerais, designadamente, a Inspeção do Ensino Primário e a Inspeção do Ciclo Preparatório estavam integradas na Direção-Geral do Ensino Básico; a Inspeção do Ensino Secundário na Direção-Geral do Ensino Secundário e a Inspeção Administrativa Financeira na Direção-Geral de Pessoal.

À IGE incumbia o "controle pedagógico", administrativo-financeiro e disciplinar no subsistema do ensino não superior, competindo-lhe especificamente "Verificar e assegurar o cumprimento das disposições legais e das orientações definidas superiormente"; "Garantir aos serviços de concepção e execução do Ministério da Educação informações atualizadas sobre a situação no subsistema"; "Informar os competentes órgãos e serviços de execução e acompanhamento sobre as deficiências e anomalias encontradas, propondo as medidas que considere adequadas à sua rápida superação"; "Superintender na classificação do serviço do pessoal não discente" e "Exercer a ação disciplinar que se mostrar indispensável ou lhe for determinada."

Assim, verifica-se que houve uma grande alteração em termos das competências da Inspeção do Ciclo Preparatório para a IGE, ou seja, passamos de uma Inspeção de cariz mais orientador e com um grande pendor relativamente à formação e ao acompanhamento dos docentes (nos estágios, aos docentes em início de carreira e na formação contínua) para

uma Inspeção mais fiscalizadora, com um grande enfoque na verificação da normatividade.

O normativo refere, inclusive, que existia até então alguma confusão entre as funções "executivas" e de controlo ao nível das direções-gerais, sendo que, as funções "executivas", onde se inclui o apoio ao ensino através da orientação pedagógica, deveriam ser desempenhadas pelas direções-gerais e as funções de controlo pela então criada IGE.

Os inspetores da Inspeção do Ciclo Preparatório passaram, assim, para os quadros da IGE, deixando de pertencer aos quadros da Direção-Geral do Ensino Básico, embora ficasse previsto que a IGE permaneceria em regime de instalação durante dois anos, após a publicação do referido diploma.

Para concluir, é de referir que os inspetores entrevistados referem que para os inspetores do ciclo preparatório "foi muito difícil" assumir uma "função de fiscalização", aquando da integração na IGE, pelo facto de estes estarem mais acostumados a funções de carácter mais formativo. No entanto, consideram a atuação da IGE e designadamente dos inspetores mais isenta, por estarem mais distanciados dos serviços que emanam as orientações para as escolas.

CONCLUSÃO

Em 1967 foi criado o ciclo preparatório do ensino secundário, através do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de janeiro.

Foi também criado, através do diploma referido anteriormente, a Direção de Serviços do Ciclo Preparatório, dependendo a mesma diretamente do Ministro, a qual incluía a Inspeção do Ciclo Preparatório, ficando a Inspeção incumbida da orientação pedagógica e da fiscalização deste grau de ensino.

Em 1968, mais concretamente a nove de setembro, é publicado o "Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário", no qual é estipulado, com muito pormenor, todo o funcionamento deste nível de ensino, assim como as competências adstritas à Inspeção a ele associada.

O trabalho dos inspetores estava não só ligado à formação inicial e contínua dos docentes, no âmbito da orientação pedagógica e da prática lectiva (estágios), mas também à fiscalização do estipulado no Estatuto acima referido e nas orientações emanadas pela direção de serviços para as escolas.

Em resultado da nova orgânica do Ministério da Educação Nacional de 1971, em 1973, é publicada a nova orgânica da Direção-Geral do Ensino Básico, sendo que os serviços de Inspeção deixaram de depender diretamente do Ministro passando a depender diretamente do diretor-geral.

Em 1979, com a criação da Inspeção-Geral do Ensino - IGE são aglutinadas todas as inspeções, que se encontravam disseminadas pelas várias direções-gerais, entre as quais a do ciclo preparatório. O diploma define que à Inspeção do ensino incumbe somente o controlo pedagógico, administrativo-financeiro e disciplinar do subsistema do ensino não superior.

Verifica-se que a orientação pedagógica deixa de ser uma das competências da Inspeção, passando essa competência para outros serviços do Ministério da Educação. A Inspeção passa a ficar somente incumbida do controlo do subsistema, no âmbito da verificação da conformidade, e com a responsabilidade de informar os serviços de concepção e execução do Ministério da situação nos estabelecimentos de ensino, passando, também, a superintender na classificação de serviço do pessoal não docente.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, I.; ROLDÃO, M.C. (1989) – “A evolução da escolaridade obrigatória em Portugal nos últimos vinte anos”. In: PIRES, E. L. et all – *O Ensino Básico em Portugal*. Porto: Edições ASA, pp. 41-94.
- BARROSO, J. (2005) – *Políticas Educativas e Organização Escolar*. Lisboa: Universidade Aberta.
- CARNEIRO, A. H. (2003) – *A Inspeção do Ensino em Portugal: Nos finais do Século XIX e alvares do século XX*. Lisboa: Fundação Calous Gulbenkian.
- CARVALHO, R. (2001) – *História do Ensino em Portugal: Desde a fundação da Nacionalidade até ao fim do regime de Salazar-Caetano*. 3ª Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- FORMOSINHO, J.; FERREIRA, F.; MACHADO, J. (2000) – *Políticas Educativas e Autonomia das Escolas*. Porto: Edições ASA.
- FORMOSINHO, J.; et all (2005) – *Administração da Educação: Lógicas burocráticas e lógicas de mediação*. Porto: ASA editores, S.A.
- GRÁCIO, R. (1981) – *Educação e Processo Democrático em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte.

- GRÁCIO, R. (1988) – “História da realidade educativa recente em Portugal: Problemas de investigação”. In: GOMES, J.; FERNANDES, R.;
- GRÁCIO, R. – *História da Educação em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte, pp. 117-130.
- LEAL, A. C. (1995) – *Da Poeira dos Arquivos... A Inspeção do Ensino Primário*. Policopiado.
- LIMA, L. C. (1998) – *A Escola como Organização e a Participação na Organização Escolar – Um Estudo da Escola Secundária em Portugal (1974-1988)*. 2ª Edição. Braga: Centro de Estudos em Educação e Psicologia, Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho.
- LIMA, L. (1999) – “Autonomia da Pedagogia da Autonomia”. In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, IIE – *Autonomia das Escolas*. Vol. 12, N.º 3. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional, pp. 65-84.
- MÓNICA, M. F. (1978) – *Educação e Sociedade no Portugal de Salazar*. Lisboa: Editorial Presença, LDA.
- REIS, A. (1983) – “A Revolução do 25 de Abril”. In: SARAIVA, J. H. – *História de Portugal – Volume 6*. Lisboa: Publicações Alfa. pp. 364 – 374.
- STOER, S. (1982) – *Educação, Estado e Desenvolvimento em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte.

- TEODORO, A (2001) - *A Construção Política da Educação – Estado, mudança social e políticas educativas no Portugal contemporâneo*. Porto: Edições Afrontamento.
- TEODORO, A (1982) - *O Sistema Educativo Português: Situação e Perspectivas*. Lisboa: Livros Horizonte.

NORMATIVA

Decreto-Lei n.º 46348, de 22 de maio de 1965

Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de janeiro de 1967

Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de março de 1967

Portaria n.º 23 529, de 9 de agosto de 1968

Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de agosto de 1968

Portaria n.º 23 600, de 9 de setembro de 1968

Decreto n.º 48 572, de 9 de setembro

Decreto-Lei n.º 408/71, de 27 de setembro

Decreto-Lei n.º 45/73, de 12 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de setembro

Decreto-Lei n.º 337/78, de 14 de novembro

Decreto-Lei n.º 540/79, de 31 de dezembro